**RESOLUÇÃO Nº 011/18 DE 03 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a divulgação de Edital de utilização de recursos oriundos do FUMDICA e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAPEJARA - COMDICAT**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.970/2015, reunido em Reunião ordinária em 03 de maio de 2018,

**CONSIDERANDO:**

**I** - Que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 90, afirma que as entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente, são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas;

**II** - Que as entidades de atendimento executam dois programas: de Proteção e Socioeducativo, na forma disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**III** - Que o Programa de Proteção se destina às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados, sendo constituído de quatro regimes: Orientação e Apoio Sócio Familiar - OASF**,** Apoio Socioeducativo em Meio Aberto - ASEMA, Colocação Familiar e Abrigo;

**IV** - Que o Programa Socioeducativo atua junto às crianças e os Adolescentes, autores de atos infracionais nos regimes de liberdade assistida, semiliberdade e internação;

**V** - Que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA existe para garantia de execução dos programas de proteção e socioeducativos e destinar-se-ão à execução de programas e não à manutenção de entidades,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que, no máximo 40% (quarenta por cento) do valor disponível em 02 de maio de 2018 na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara, conforme aprovação de plano de aplicação em 12 de abril de 2018 - Resolução nº 006/18 do COMDICAT, poderão ser destinados ao financiamento de projetos de atendimento à criança e ao adolescente, apresentados pelas entidades que se adequarem aos termos do seguinte Edital.

As entidades que se encontram com registro e inscrição de programa em situação regular junto ao COMDICAT poderão encaminhar projeto a ser implantado no decorrer do ano, devendo solicitar, simultaneamente, a inscrição do mesmo.

**EDITAL Nº 001/18**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.970/2015, torna público que está disponibilizando recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, para a viabilização de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, encaminhados por órgãos governamentais e entidades não-governamentais, que atendam aos seguintes requisitos:

**1. APRESENTAÇÃO**

Os planos de trabalhos (projetos) deverão ser apresentados de acordo com as novas regras de implantadas a partir de 1º de Janeiro de 2017, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores, em vias originais em papel timbrado, rubricadas e assinadas pelo responsável legal da entidade.

**2. REQUISITOS ELIMINATÓRIOS**

2.1. Registro e inscrição de programa de atendimento da entidade não-governamental e para entidade governamental a inscrição do programa no COMDICAT.

2.2. Comprovação da regularidade da situação da entidade junto ao COMDICAT, mediante envio de Relatório de Atividades 2017, Plano de Trabalho 2018, cópia da Ata de Eleição de Diretoria e de alterações estatutárias ocorridas no exercício 2017/2018.

2.3. Somente será aceito um plano de trabalho (projeto) de cada entidade;

2.4. O Plano de Trabalho (projetos) que solicitarem valores superiores ao previsto no item 09 serão devolvidos sem apreciação;

2.5.O Plano de Trabalho (projeto) apresentados pelas entidades não poderão sofrer modificações em suas finalidades, sem prévia autorização escrita do COMDICAT.

2.6. O Planos de Trabalho (projeto) que estiverem com a documentação incompleta e ou em desacordo com este edital serão devolvidos sem apreciação.

2.7.O Plano de Trabalho (projeto) deverão ser apresentados acompanhados de três orçamentos do que foi solicitado.

2.8. Não serão aceitos Planos de Trabalho (projeto) de entidades inadimplentes e ou que tenham prestado contas fora dos prazos estipulados.

2.9. Não poderão encaminhar Plano de Trabalho (projeto) as entidades que se encontrar com registro e inscrição de programas suspensos administrativa ou judicialmente.

**3. ENCAMINHAMENTO**

O Plano de Trabalho (projeto) deverá ser encaminhado impreterivelmente até o **dia 30 de maio do corrente ano**, considerando para esta data o carimbo de entrada no protocolo da Prefeitura Municipal de Tapejara, na Rua do Comércio nº 1468, Centro.

**4. OBJETIVO GERAL**

Disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a criação e o funcionamento dos serviços e estruturas destinadas ao atendimento da Criança e do Adolescente, em programas de proteção e socioeducativos conforme os regimes previstos no artigo 90 da Lei Federal 8.069/90 - ECA.

1. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

5.1. Fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais com ênfase àqueles com crianças de zero a seis anos e com portadores de necessidades especiais.

5.2. Desenvolver ações para implementação de programas sociais que tenham por base o trabalho educativo e profissionalização de adolescentes, em conformidade com o ECA.

5.3. Desenvolver ações de prevenção e de enfrentamento da exploração, do abuso e da violência em suas diversas manifestações.

5.4. Atender adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas.

* 1. Atender crianças e adolescentes que necessitem de Políticas de Proteção Especial.

1. **PÚBLICO ALVO**
2. Famílias com crianças e adolescentes com deficiências atendidas em regime de orientação e apoio sócio familiar.
3. Famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidas em programas de proteção.
4. Crianças e adolescentes vítimas de abuso, violência e exploração sexual, exploração do trabalho infantil, ou inseridas em programas de ASEMA - acompanhamento e complementação escolar; grupos terapêuticos; atividades esportivas, recreativas e lúdico–pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho.
5. Atendimento protetivo em acolhimento institucional; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.
6. Adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida;
7. **ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO**

* Educação, saúde e cidadania
* Prevenção e/ou atendimento ao uso de drogas
* Ações de orientação, prevenção e atendimento às situações de abuso, violência e exploração sexual.
* Atividades de esporte, cultura e lazer
* Trabalho educativo e profissionalização
* Trabalho em rede e parcerias
* Capacitação de profissionais do sistema de promoção, defesa e garantia de direitos.

1. **AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

O Plano de Trabalho (projeto) serão avaliados pela Comissão de Projetos do COMDICAT, representante da Prefeitura Municipal e convidados dentre os doadores do FUMDICA, no ano 2017 até abril de 2018, conforme os critérios abaixo relacionados e, após parecer da comissão, os projetos serão apreciados pelo COMDICAT:

a)conformidade com os princípios basilares do ECA;

b) observância do Edital (foco, diretrizes, população alvo, estratégias de atendimento);

c) articulação do Projeto com a rede de atendimento (parceiras na execução);

d) mérito (intencionalidade do projeto);

e) relevância (importância do projeto perante a realidade de Tapejara);

f) impacto social (transformações a que se propõe realizar);

g) previsão de continuidade do projeto sem os recursos do FUMDICA;

h) reordenamento das entidades e órgãos.

1. **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1**. Fica desde já cientificado aos proponentes que os recursos somente poderão ser utilizados para atender despesas correntes ou de capital que atendam à finalidade do plano de trabalho (projeto) apresentado.

**9.2.** Poderá ser prevista a destinação de **até 50%** **(cinquenta por cento)** do recurso pleiteado para outros serviços e encargos (despesas de pessoal) diretamente relacionados ao plano de trabalho (projeto).

**9.3.** As entidades que possuem programas inscritos nos regimes de atendimento previsto no art.90 - ECA poderão apresentar projeto até o valor máximo de **até R$ 11.969,00** (onze mil novecentos e sessenta e nove reais).

**9.4.** A utilização dos recursos deverá estar de acordo com Classificador de Gastos (Anexo I).

**9.5.** Não serão atendidos projetos destinados à construção, reforma e ampliação.

1. **LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão **liberados até o final do mês outubro** e, ou, conforme plano de trabalho para os serviços e encargos com despesa de pessoal.

**11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1**. As prestações de contas deverão ser apresentadas de acordo com as novas regras implantadas a partir de 1º de janeiro de 2017, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores, em vias originais em papel timbrado, rubricada e assinada pelo responsável legal da entidade.

**11.2**. As prestações de contas deverão ser apresentadas até a data limite de **30 de dezembro de 2018.**

**11.3.** Poderá ser realizada visita de avaliação da execução do projeto, com elaboração de relatório, pelo COMDICAT.

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

Maiores informações poderão ser obtidas no site <http://www.tapejara.rs.gov.br> - Menu Editais ou pelo e-mail [comdicatapejara@prefeituratapejara.com.br](mailto:comdicatapejara@prefeituratapejara.com.br).

Tapejara, 03 de maio de 2018.

**Jucelaine Adler**

**Presidente do COMDICAT**